



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04451/14

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: RENÊ TRIGUEIRO CAROCA

PROCURADORES: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB 1.663), EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB 10.827), BRUNO LOPES DE ARAÚJO (ADVOGADO OAB/RN 7.588A), RAFAEL SANTIAGO ALVES (ADVOGADO OAB/PB 15.975), DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS (ADVOGADO OAB/PB 17.586), ARTHUR SARMENTO SALES (ADVOGADO OAB/PB 18.081), ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO (ADVOGADO OAB/PB 19.341), VILSON LACERDA BRASILEIRO (ADVOGADO OAB/PB 4.201) E JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO (CONTADORA CRC/PB 5.481)<sup>1</sup>

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR RENÊ TRIGUEIRO CAROCA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL – APLICAÇÃO DE MULTA – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES.

### PARECER PPL TC 70 / 2016

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04451/14; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:*

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor RENÊ TRIGUEIRO CAROCA, referente ao exercício de 2013, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 01 de junho de 2016.

<sup>1</sup> Instrumento Procuratório às fls. 391 e 395.

Em 1 de Junho de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL